

Proposta de Lei nº 27/XII

Orçamento do Estado para 2012

Proposta de alteração

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Artigo 105.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 8.º, 10.º, 29.º, 52.º, 65.º, 66.º, 69.º, 71.º, 87.º, 87.º-A, 88.º, 105.º-A, **106.º**, 123.º, 124.º, 126.º, 127.º e 130.º do Código do sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 106.º

[...]

- 1 Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, e até ao ano de 2015, inclusivé, os sujeitos passivos aí mencionados ficam sujeitos a um pagamento especial por conta, a efectuar durante o mês de Março ou, em duas prestações, durante os meses de Março e Outubro do ano a que respeita ou, no caso de adoptarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, no 3.º mês e no 10.º mês do período de tributação respectivo.
- 2 O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de € 900, e, quando superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de € 70 000.
- 3 [...].
- 4 [...].
- **5 [novo]** O limite mínimo referido no número 2 é de € 700, em 2013, de € 500, em 2014, e de € 300 em 2015.



6 – [anterior n.º 5].	
7 – [anterior n.º 6].	
8 – [anterior n.º 7].	
9 – [].	
10 − [anterior n.º 8].	
11 − [anterior n.º 10].	
12 − [anterior n.º 11].	
13 − [anterior n.º 12].	
	[]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2011

Os Deputados,

Honório Novo Paulo Sá Agostinho Lopes

Nota justificativa:

Propõe-se a eliminação progressiva do Pagamento Especial por Conta, no que respeita ao limite mínimo imposto. Propõe-se essa eliminação ao longo dos próximos quatro anos, para



que, em 2016, deixe de existir a obrigação de antecipar um valor mínimo de IRC ao Estado. Esta é uma reivindicação com mais de meia dúzia de anos, cuja justeza é reconhecida consensualmente, não obstante os sucessivos Governos e maiorias parlamentares do PS e do PSD/CDS, nunca se disponibilizarem para cumprir o que anunciam às PME em campanhas eleitorais.